

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2011

Altera disposições acerca da alíquota de contribuição previdenciária dos taxistas.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 304, de 2011, de autoria do Deputado Marçal Filho, altera o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para equiparar as alíquotas da contribuição previdenciária dos taxistas permissionários e seus auxiliares sem relação de emprego àquelas fixadas para os segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

Determina, ainda, a Proposição, que só farão jus à alíquota diferenciada os contribuintes que comprovarem atividade ininterrupta como taxista durante, pelo menos, 36 meses.

Por último, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, o qual equipara a contribuição para a Previdência Social dos Auxiliares de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários à contribuição dos Condutores Autônomos.

Em sua Justificação, o Autor enumera as dificuldades enfrentadas pelos taxistas no exercício de sua atividade, o que justificaria a equiparação, para fins de contribuição previdenciária, da alíquota desses segurados àquelas fixadas para os empregados celetistas, trabalhadores avulsos e empregados domésticos, ou seja, 8% a 11% de acordo com o valor do salário de contribuição.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 304, de 2011, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 304, de 2011, objetiva reduzir a alíquota de contribuição para a Previdência Social de taxistas permissionários e de seus auxiliares sem relação de emprego de 20% para 8%, 9% ou 11%, de acordo com o valor do salário de contribuição.

Em defesa de sua Proposição, o Deputado Marçal Filho elenca as dificuldades enfrentadas pelos taxistas no exercício de suas atividades. Inicialmente, alerta para o fato de que a profissão exige mais de doze horas diárias de trabalho. Argumenta, ainda, que os taxistas são diretamente afetados pela violência no trânsito e das cidades, convivendo diariamente com índices elevados de acidentes e assaltos.

É, portanto, uma categoria de trabalhadores que necessita da proteção do Estado, em especial da Previdência Social. No entanto, concordamos que a alíquota contributiva de 20% incidente sobre o respectivo salário de contribuição inibe, ou até mesmo impede que tais profissionais filiem-se ao Regime Geral de Previdência Social.

A legislação vigente já prevê a redução da alíquota contributiva do segurado contribuinte individual para 11% nas hipóteses em que exerce a sua atividade por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e desde que incidente sobre um salário mínimo. Temos a convicção que a inclusão previdenciária que se pretende atingir com essa medida é positiva, mas não alcança os taxistas que, em função da elevada carga de trabalho, percebem valores superiores ao mínimo.

Diante desse quadro, o Projeto de Lei em tela reduz a contribuição dos taxistas permissionários e seus auxiliares para 8 a 11%, conforme o respectivo salário de contribuição, equiparando a alíquota desses contribuintes individuais àquela aplicada aos empregados celetistas, empregados domésticos e trabalhadores avulsos.

Tendo em vista que a Proposição valoriza a profissão de taxista e seus auxiliares e busca reduzir desigualdades entre os trabalhadores brasileiros, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 304, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE
Relator